



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 10 de abril de 2023.

Mensagem nº 042/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA LEI N.º 3.835, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa realizar uma alteração operacional na regra de garantias da operação de crédito já autorizada pelo Poder Legislativo por meio da Lei n.º 3.835, de 13 de janeiro de 2022.

Destaco que a alteração é pontual e se destina a permitir os investimentos por meio do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados).

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2023.

ALTERA LEI N.º 3.835, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 3.835, de 13 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte nova redação.

*“**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Miguel Pereira – RJ autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, modo pro-solvendo, as receitas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e o §3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.*

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL